

PORTARIA Nº: 118/2018

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde, visando melhor atendimento ao usuário do SUS e o bom desempenho administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular particular durante o horário de serviço, salva guarda autorização expressa do superior imediato.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de fone de ouvido durante o horário de serviço.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de shorts, bermudas, saias e afins de funcionários responsáveis por serviços internos nas Unidades de Saúde.

§1º - Fica autorizado aos Agentes Comunitários de Saúde e demais funcionários em trabalho de campo a utilização das referentes vestes observada todas as normas de postura e bom costume.

Art. 4º - Os profissionais médicos e enfermeiros não deverão gozar de férias no mesmo período.

Art. 5º - Os profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem não deverão gozar de férias no mesmo período.

Art. 6º - Só poderão ser liberadas férias de um Agente Comunitário de Saúde por período.

Art. 7º - A previsão de férias enviada à Coordenação da Atenção Primária no início de cada ano deverá ser autorizada pela mesma até o final do mês subsequente.

§ 1º - Os profissionais que não enviarem esta previsão devem ter ciência da não garantia de liberação no mês desejado.

Art. 8º - Fica autorizada a permanência do Agente Comunitário de Saúde nas dependências das Unidades de Saúde apenas por determinação do Enfermeiro responsável, para execução de seu serviço administrativo ou demais atribuições do cargo.

Art. 9º - Fica o enfermeiro de cada unidade responsável pela supervisão e fiscalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo remeter imediatamente à coordenação falhas de atendimento dos mesmos.

Art. 10 - Devem os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde efetuarem um check up de cada veículo oficial no momento de retirada e entrega ao Departamento de Transportes, devendo apontar imediatamente ao superior imediato a existência de qualquer falha mecânica e/ou desgaste natural do veículo.

Art. 11 - Fica autorizado somente a condução dos veículos das Secretaria Municipal de Saúde os funcionários com portaria de validade anual devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde serão realizados mediante requisição expedida pelo Departamento de Transportes ou autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

§1º - Em cada abastecimento deve o motorista responsável solicitar a calibragem dos pneus, verificação do nível e data de validade do óleo e demais fluidos de cada veículos.

Art. 13 - Fica determinado ao Coordenador de Transportes a avaliação da condição de uso de cada veículo da Secretaria Municipal de Saúde a ser apresentada até o dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 14 - Fica proibida a retirada de todo e qualquer medicamento por menor de idade desacompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 15 - Somente se realizará marcação e consulta de pacientes do SUS maiores de 18 anos ou acompanhados dos pais ou responsáveis.

§1º - Fica autorizado o atendimento de menores desacompanhados em caso de emergências médicas e/ou sob consentimento do enfermeiro ou médico de cada unidade.

§2º - Em caso de dúvidas sobre a capacidade do atendimento do menor de idade deve o servidor responsável acionar imediatamente o Conselho Tutelar para que este proceda ao acompanhamento do procedimento.

Art. 16 - Fica autorizada à Coordenação o remanejamento temporário dos funcionários da Unidade de Saúde ao bem do serviço público mediante comunicação ao Secretário Municipal de Saúde em 24 horas posterior ao remanejamento.

§ 1º - O remanejamento somente será autorizado obedecidos os mesmo critérios de função e carga horária previstas em lei.

Art. 17 - Fica determinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que comuniquem imediatamente mediante memorando à Coordenação a existência

de focos persistentes de mosquitos transmissores de endemias e existência de acumuladores e/ou o impedimento do serviço de fiscalização do agente responsável.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de fevereiro de 2018, 198º ano da fundação e 169º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo